



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.472 , DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.402, de 25/09/2020, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa CH2 Locação de Bens Ltda., área de terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 973, de 22 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.402, de 25 de Setembro de 2020, que autorizou o Poder Executivo a doar à empresa CH2 LOCAÇÃO DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF Nº 07.661.207/0001-56, com sede e principal estabelecimento na Rua Percilio Fernandes, nº 297 – Jardim Taguá II – Estiva Gerbi - SP, o lote de terreno abaixo especificado, localizado na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, pertencente ao patrimônio público da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte e instruem os autos do Processo Administrativo nº 11.949/2008:

FRAÇÃO A, DO LOTE 10 DA QUADRA "G"

"Com área de 3.052,32 m², e de forma irregular, mede 20,60 metros de frente para a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira; mede 23,56 metros em curva entre a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira e a Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 87,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a área remanescente "Fração B", do Lote 10; e mede 35,60 metros no fundo, confrontando com a área remanescente "Fração C". do Lote 10, da Quadra G"

§ 1º - A presente revogação lastra-se nas condições em que a empresa deixou de atender os termos do § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 973, de 22 de Dezembro de 2008, alterada pelo art. 2º, da Lei Complementar nº 1.402, de 25 de Setembro de 2020, bem como as diretrizes da Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 2º - Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 973, de 22 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.402, de 25 de Setembro de 2020.

Art. 2º Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º - A PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º - Ficam atribuídas à PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, as providências necessárias para cobrança e recebimento das multas fixadas na Lei Complementar nº 973, de 22 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.402, de 25 de Setembro de 2020, além de eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.

6



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, alienar por licitação a área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 22 de Março de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBÉN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO